



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM, SERVIÇO COZINHA, SERVIÇOS DE APOIO DE EVENTOS, SERVIÇO DE LIMPEZA, RETOQUE E SERVIÇO DE GUARDA.

1 OBJETO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e necessidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garçom, serviço cozinha, serviço de ajudante de cozinha, serviço apoio de eventos, serviço de limpeza, retoque e serviço de guarda para atender a Câmara Municipal de Palmeiras no exercício de 12 meses. Em evento mensurando os riscos desta prestação, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal, visando atender as necessidades desses serviços em suas diversas atividades no exercício de 12 meses.

2.2— Solicita-se a aquisição amparada na justificativa do interesse público, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para atender as necessidades da Câmara municipal de Palmeiras de Goiás, no que diz respeito à qualidade e eficácia no desenvolvimento de suas ações;

2.3— A presente aquisição visa ainda atender a demanda necessária tanto para realização das atividades administrativa bem como, para a efetivação das atividades, bem como execução de programas diversos e a continuidade dos serviços executados ;

2.4— Destarte, a presente contratação tem como objetivo o atendimento as necessidades de fornecimento de alimentação, através de serviço de garçom, cozinha e serviços de apoio e complementos, de acordo com cada evento e ou situação, objetivando qualificar os serviços prestados no tocante ao fornecimento dos serviços, proporcionando maior eficiência aos trabalhos realizados.

2.5— Insta salientar, que a presente contratação de serviços de garçom, cozinha e



serviços de apoio visa atender, almoços e jantares simples, de acordo com cada tipo de evento a ser realizado, conforme as necessidades da Administração.

2.6– Ademais, os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela Administração, e primar pela qualidade dos produtos, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins;

2.7– Vale registrar que os serviços de garçom, cozinha e serviços de apoio deverão ser adequados para o evento realizado.

2.8-- Diante de todo exposto justificamos a necessidade da presente contratação.

3 DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES	Assistente Legislativo	Dep. Gabinete da Presidência

4 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar n. 123/06;

Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

5 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviços de garçom, cozinha e serviço de apoio para eventos, para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, **no exercício de 12 meses**. Conforme especificações contidas neste processo.

A contratação anual visa possibilitar a demanda dos funcionários e eventos para manter as atividades da Câmara.

Salienta-se ainda que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO possui a frequência de público externo e ocorrência de diversos eventos e uma carga muito grande de colaboradores diariamente.

No caso de anormalidades, eventuais ou **emergenciais**, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos de entrega



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



ou fornecimento dos itens no prazo de até 3 (três) horas a que se antecede um evento ou ocasião em específico. Para tal procedimento entende-se que a contratada deverá estar a no máximo 150 km do município de Palmeiras de Goiás-GO, ainda por necessitar de produtos in natura.

A empresa deverá atender as solicitações de presença conforme solicitado.

Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos itens ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do órgão fiscalizador de produtos alimentícios ANVISA e demais entidades cuja autorização for exigida;

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no produto.

Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;

Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas;

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos;

O contrato obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis a essa espécie de consumo, conforme o Termo de Referência incluindo o prazo máximo de 3 dias para entrega dos itens nos emergenciais;

A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação;

Todos os itens fornecidos deverão estar dentro de prazo de validade e qualidade específico de cada item.

Os itens serão fornecidos e pagos conforme requisitados.

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de



qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

Considerando o objeto em questão, que trata da aquisição de alimentos para atender às necessidades da Câmara Municipal ao longo do ano, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base nos seguintes aspectos:

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;

6 ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2025, portaria 129/2024 e suas alterações, item 24.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, este Departamento de Serviços Gerais **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- a No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o pregão em sua forma eletrônica;
- b As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a



evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

7.2 Requisitos Obrigacionais

7.2.1 Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

7.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)l.

7.2.3 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo.

7.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.

7.2.5 Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6 Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

7.2.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.10 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

7.2.11 Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.



7.2.12 Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

8 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

Número	Descrição	QTD
1	SERVIÇOS DE GARÇOM	300horas
2	SERVIÇOS DE COZINHA	100horas
3	SERVIÇO DE AJUDANTE DE COZINHA	100horas
4	SERVIÇO DE APOIO DE EVENTO	100horas
5	SERVICO DE LIMPEZA E RETOQUE	100horas
6	SERVIÇO DE GUARDA	200horas

Chegou-se a esta quantidade com base em diligência realizada in loco em cada ano, consumo e contratos antecessores da Câmara Municipal.

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 129/2025 e suas alterações.

8.2 Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/pregão, na forma eletrônica ou dispensa eletrônica através do SRP (sistema de registro de preço) se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência (não) está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



9 ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, chegando-se ao seguinte levantamento:

Detalhes na cotação 00/2025 em anexo.

A tabela abaixo representa todos os itens que serão fornecidos e suas respectivas quantidades estimadas.

Número	Descrição	QTD
1	SERVIÇOS DE GARÇOM	300horas
2	SERVIÇOS DE COZINHA	100horas
3	SERVICO DE AIUDANTE DE COZINHA	100horas
4	SERVIÇO DE APOIO DE EVENTO	100horas
5	SERVICO DE LIMPEZA E RETOOUE	100horas
6	SERVIÇO DE GUARDA	200horas

9.1 Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do médio em face do levantado pelo departamento competente.

Número	Descrição	QTD	Mediana (unitário)	Valor total
1	SERVIÇOS DE GARÇOM	300horas	R\$42,00	R\$12.600



2	SERVIÇOS DE COZINHA	150horas	R\$32,00	R\$3.200
3	SERVIÇO DE AJUDANTE DE COZINHA	150horas	R\$21,00	R\$2.100
4	SERVIÇO DE APOIO DE EVENTO	150horas	R\$20,00	R\$2.000
5	SERVIÇO DE LIMPEZA E RETOQUE	150horas	R\$15,00	R\$1.500
6	SERVIÇO DE GUARDA	200horas	R\$45,00	R\$9.000
				TOTAL R\$30.400,00

9.2 Valor estimado da contratação

9.2.1 O valor total estimado da despesa é de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais.).

9.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde



3.5— Destarte, a presente contratação tem como objetivo o atendimento as necessidades de fornecimento dos serviços de acordo com cada evento e ou situação, objetivando qualificar os serviços aos eventos oficiais ou planejados tais como, comemorações datas alusivas recebimento de autoridades no âmbito federal estadual e municipal, palestras solenidades diversas demandas eventuais e urgentes proporcionando mais eficiência aos trabalhos realizados

3.6— Insta salientar, que a presente contratação de serviços visa atender, almoços, jantares e lanches simples, almoços jantares e lanches simples de acordo com cada tipo de evento a ser realizado, conforme as necessidades da Administração da casa de leis.

3.7— Ademais, os serviços deverão obedecer às demandas estabelecidas pela casa de leis e primar pela qualidade dos serviços, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins;

3.7— Vale registrar que os serviços de garçom, cozinha, serviço de apoio e serviço de guarda. Deverão ser adaptados para o evento realizado.

3.8— Diante de todo exposto justificamos a necessidade da presente contratação. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora e/ou fornecedora deste tipo serviço. A aquisição em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais, ao que icumbe a execução de um evento ou fornecimento a uma solicitação demandada casual ou programada. O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento desta instituição, atendendo as demandas e necessidades diárias da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO., tendo em vista, que dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

3.9—Quanto ao parcelamento da contratação dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, para tanto se faz necessário a aquisição de forma econômica e célere, ficando a parte nos moldes de contratação aos parâmetros do departamento de licitação ou a que se consagra o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.



que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física -CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério "mediana" para determinação do preço estimado.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.



11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, devendo o fornecimento dos itens serem realizados conforme necessidade.

12 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção, divulgação e/ou fornecimento de material a diretriz regimental.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.

IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES

IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
Assistente legislativo